

RESOLUÇÃO DGC nº 001/2024

Disciplina subsídios tarifários e não tarifários conforme artigo 23, Inciso IV da Lei Federal nº 11.445/2007, em virtude do estado de calamidade pública decorrente de eventos climáticos, sendo a isenção e desconto do pagamento das faturas de água e esgoto, a suspensão de serviços de interrupção no fornecimento de água executados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE – do Município de Caxias do Sul, e moratória – aos usuários afetados pela situação.

A DIRETORIA GERAL COLEGIADA - DGC da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe serão conferidas pelo Estatuto Social e conforme a previsão legal, em especial a Lei Federal nº 11.445/2007,

Resolve:

Art. 1º Os usuários beneficiados pela Tarifa Social ficam isentos do pagamento das faturas referentes aos serviços de fornecimento de água e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, emitidas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, com vencimento a partir de 1º de julho de 2024, e pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da referida data.

Art. 2º Os usuários situados nos bairros Galópolis e Vila Cristina ficam isentos do pagamento das faturas referentes aos serviços de fornecimento de água e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, emitidas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, com vencimento a partir de 1º de julho de 2024, e pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da referida data.

Art. 3º Os usuários situados nos bairros Galópolis e Vila Cristina ficam isentos de pagamento pelos serviços de desligamentos definitivos de ligações de água, bem como os serviços correlatos para a regularização no prédio servido, que forem solicitados através de Processo Administrativo – a contar de 1º de maio de 2024, e pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da referida data.

Parágrafo único. Os serviços citados no *caput* poderão ser realizados de ofício pela Autarquia.

Art. 4º Fica instituída moratória, por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução:

I – aos usuários abastecidos pelo Sistema Marrecas ou pelo Sistema Samuara, em razão do rompimento da adutora do Sistema Marrecas, e do transbordamento da represa Samuara, e

II – aos usuários que residam nos bairros Galópolis e Vila Cristina, em razão dos desmoronamentos ocorridos nessas áreas.

Parágrafo único. Compreende-se por moratória a prorrogação do prazo de vencimento da obrigação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º Ficam isentos de pagamento das faturas referentes aos serviços de fornecimento de água e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, emitidas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, os abrigos temporários cadastrados e reconhecidos, pelos órgãos competentes, enquanto perdurar o tempo de acolhimento, mediante solicitação por Processo Administrativo.

Art. 6º Em função do desabastecimento provocado pelas intempéries ocorridas no Sistema Marrecas e no Sistema Samuara, responsáveis pelo fornecimento de água de 28% (vinte e oito por cento) do município de Caxias do Sul, fica concedido, de acordo com a categoria de consumo, o desconto de 100% (cem por cento) na tarifa mínima de água, nas contas com vencimento entre 1º e 31 de julho de 2024, para os usuários que foram afetados pelo desabastecimento, conforme mapeamento realizado pelo SAMAE, localizados nos bairros a seguir:

- I - ANA RECH
- II - BELO HORIZONTE
- III - BRANDALISE
- IV - CENTENÁRIO
- V - DE LAZZER
- VI - DE ZORZI
- VII - DIAMANTINO
- VIII - FAZENDA SOUZA
- IX - FORQUETA
- X - INTERLAGOS
- XI - JARDELINO RAMOS
- XII - JARDIM AMÉRICA
- XIII - JARDIM DAS HORTENSIAS
- XIV - JARDIM ELDORADO
- XV - JARDIM IRACEMA
- XVI - LINHA 40
- XVII - MAESTRA
- XVIII - MARILAND
- XIX - MORADA DOS ALPES II
- XX - NOSSA SENHORA DA SAÚDE
- XXI - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
- XXII - NOSSA SENHORA DE LOURDES
- XXIII - NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
- XXIV - PARADA CRISTAL
- XXV - PEDANCINO
- XXVI - PETRÓPOLIS
- XXVII - PIONEIRO
- XXVIII - POR DO SOL
- XXIX - PRESIDENTE VARGAS
- XXX - SAGRADA FAMÍLIA
- XXXI - SAMUARA
- XXXII - SANTA FÉ
- XXXIII - SANTO ANTONIO
- XXXIV - SÃO CIRO
- XXXV - SÃO CRISTÓVÃO
- XXXVI - SÃO JOSÉ
- XXXVII - SÉCULO XX
- XXXVIII - SERRANO
- XXXIX - VILA IPÊ

XL - VILA SECA
XLI - VINHEDOS

Art. 7º Em função do alerta emitido pelo SAMAE, sobre o risco de rompimento da barragem São Miguel, que resultou na desocupação da área de alague conforme Plano de Segurança da Barragem, fica concedido, de acordo com a categoria de consumo, o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na tarifa mínima de água, nas contas com vencimento entre 1º e 31 de julho de 2024, para os usuários que foram afetados pelo alerta emitido, conforme mapeamento realizado pelo SAMAE, localizados nos bairros a seguir:

I – CIDADE NOVA
II - COLINA SORISSO
III - INTERLAGOS
IV - MARECHAL FLORIANO
V - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
VI - PIO X
VII - REOLON
VIII - SANTA CATARINA
IX - SANTA LUCIA
X - SÃO JOSÉ
XI - TIJUCA
XII - UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Casos de consumidores que se enquadrarem em ambas situações, descritas nos art. 6º e art. 7º, prevalecerá o desconto previsto no art. 6º.

Art. 8º Casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral da AGESAN-RS, conforme previsões estatutárias.

Art. 9º Tais ações devem ser publicizadas pelo SAMAE, AGESAN-RS e Prefeitura Municipal de maneira ampla nas redes sociais.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na sua assinatura.

Porto Alegre, 23 de maio de 2024.

Demétrius Jung Gonzalez - Diretor Geral AGESAN-RS

Franciele Grings dos Santos – Diretora de Administração e Finanças

Vagner Gerhardt Mâncio – Diretor de Normatização